

	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	Nº 000.5980.001	<b>APROVAÇÃO DA 1ª VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b> <b>REDOME</b>	<b>FOLHA</b> 1 de 10	<b>APROVAÇÃO DESTA VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
	<b>VERSÃO DESTE DOCUMENTO</b> NÚMERO: 00		
<b>POLÍTICA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b>			

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	1
2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA .....	3
2.1. Áreas envolvidas .....	3
3. FINANCIAMENTO DO REDOME.....	3
4. PRINCÍPIOS .....	4
4.1. Integridade na gestão financeira.....	4
4.2. Divisão de poderes e responsabilidades .....	4
4.3. Transparência das informações.....	5
5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS.....	5
5.1. Pagamento de fornecedores e prestadores de serviços.....	6
5.2. Pagamento de despesas de doadores REDOME.....	6
5.3. Relacionamento com registros internacionais .....	8
REFERÊNCIAS .....	10

## 1. INTRODUÇÃO

O Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) é parte da Política Nacional de Transplantes da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante (CGSNT) do Ministério da Saúde (Lei nº 9.434/1997 e Lei nº 10.211/2001) tendo como diretrizes a gratuidade da doação, a beneficência em relação aos receptores e não maleficência em relação aos doadores vivos, e está sob a coordenação técnica e gestão do Instituto Nacional de Câncer (INCA).

Os recursos financeiros do REDOME são de responsabilidade do Ministério da Saúde, que através da Portaria nº 2.600/2009 delegou ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA, por meio da Coordenação Técnica do REDOME, a gestão destes recursos.

A Fundação do Câncer, na condição de fundação de apoio ao INCA, atua na intermediação de pagamentos e recebimentos do REDOME, operacionalizando as contratações de prestadores de serviços, recebimentos de recursos e pagamentos de serviços necessários a execução das atividades do REDOME.

	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	Nº 000.5980.001	<b>APROVAÇÃO DA 1ª VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b> <b>REDOME</b>	FOLHA 2 de 10	<b>APROVAÇÃO DESTA VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
			<b>VERSÃO DESTE DOCUMENTO</b> NÚMERO: 00
	<b>POLÍTICA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b>		

Dentre as ações relacionadas a esta atividade, voltadas para o atendimento a doadores voluntários e pacientes, os processos sob a gestão direta do INCA podem ser assim resumidos:

- Manutenção de cadastro unificado contendo informações de doadores voluntários e pacientes candidatos a transplante de células-tronco hematopoiéticas não-aparentado;
- Seleção e identificação de doadores compatíveis para pacientes brasileiros com indicação de transplante de células-tronco hematopoiéticas não-aparentado, o que inclui a solicitação de procedimentos laboratoriais e clínicos a registros internacionais;
- Logística de amostras biológicas e doadores voluntários para fins de coleta de produtos celulares para transplante.

Destaca-se que algumas outras atividades técnicas estão sob gestão de prestadores de serviço públicos e privados no âmbito do Sistema Único de Saúde, como testes de compatibilidade realizados em laboratórios no Brasil, avaliação clínico-laboratorial e coleta de produtos celulares para fins de doação de produtos celulares para transplante, e não estão relacionados à esta Política Financeira e Orçamentária.

Todos os pagamentos referentes às despesas de doadores voluntários estão destinados ao ressarcimento de eventuais gastos com procedimentos de logística ou assistência médica. A doação de células-tronco hematopoiéticas é um ato voluntário e altruísta e os doadores não recebem pagamento ou qualquer forma de benefício financeiro em função desta doação.

O REDOME realiza suas atividades através de financiamento público e recursos oriundos da própria atividade, considerando a governança e a transparência como pilares fundamentais na condução destas ações e para a boa gestão.

Esta Política Financeira e Orçamentária estabelece os princípios para decisão, formulação e execução do orçamento do REDOME, suas despesas e eventuais receitas,

	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	Nº 000.5980.001	<b>APROVAÇÃO DA 1ª VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b> <b>REDOME</b>	FOLHA 3 de 10	<b>APROVAÇÃO DESTA VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
			<b>VERSÃO DESTE DOCUMENTO</b> NÚMERO: 00
	<b>POLÍTICA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b>		

investimentos, reservas, controles gerais e publicação de informações. Como parte de uma Política Pública do Ministério da Saúde, a definição clara dos limites e responsabilidades são de extrema importância para o equilíbrio financeiro do REDOME e a garantia do atendimento de pacientes e doadores.

## **2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

O presente documento tem como objetivo estabelecer os princípios, limites, responsabilidades, prazos e procedimentos relativos à orçamentação e condução financeira do REDOME e destina-se a todos os colaboradores do REDOME, servidores públicos do INCA e do Ministério da Saúde, doadores e pacientes atendidos pelo REDOME, profissionais de saúde e a sociedade em geral.

### **2.1. Áreas envolvidas**

- Chefia da Seção do REDOME, responsável pela Coordenação Técnica e Gestão do REDOME;
- Área de Relacionamento Institucional do REDOME, responsável pelos controles financeiros da operação do REDOME;  
Direção Geral do INCA;
- Divisão Orçamentária e Financeira (DOF) do INCA;
- Fundação do Câncer, na condição de fundação de apoio do INCA.

## **3. FINANCIAMENTO DO REDOME**

O financiamento da operação do REDOME é composto por recursos financeiros públicos, oriundos do Orçamento Geral da União através do Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA (Fonte de Recursos 6153000000, Programa 10 302 5018 8758 0033 – à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052).

	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	Nº 000.5980.001	<b>APROVAÇÃO DA 1ª VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL REDOME</b>	FOLHA 4 de 10	<b>APROVAÇÃO DESTA VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
			<b>VERSÃO DESTE DOCUMENTO</b> NÚMERO: 00
	<b>POLÍTICA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b>		

Os valores destinados ao REDOME são aprovados anualmente pela Direção Geral do INCA na reunião da Comissão de Orçamento e Gestão (COG).

Outra fonte de financiamento do REDOME refere-se aos recursos financeiros obtidos a partir da prestação de serviços aos registros internacionais.

Os recursos financeiros do REDOME são de responsabilidade do Ministério da Saúde, que através da Portaria nº 2.600/2009 delegou ao Instituto Nacional de Câncer - INCA, por meio da Coordenação Técnica do REDOME, a gestão destes recursos.

A Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer – Fundação do Câncer, atua na intermediação de pagamentos e recebimentos do REDOME, operacionalizando as contratações de prestadores de serviços, recebimentos de recursos e pagamentos de serviços necessários a execução das atividades do REDOME.

## **4. PRINCÍPIOS**

### **4.1. Integridade na gestão financeira**

As atividades financeiras do REDOME têm por objetivo garantir o equilíbrio financeiro da operação e a manutenção dos serviços destinados à pacientes brasileiros e doadores cadastrados no REDOME.

Os colaboradores do REDOME atuam junto à rede de fornecedores e prestadores de serviços diversos, pautados pela ética e valores da organização, com especial atenção a situações que possam representar conflitos de interesses e às regras e leis aplicáveis.

### **4.2. Divisão de poderes e responsabilidades**

As decisões referentes ao orçamento anual são tomadas pela Coordenação Técnica do REDOME, de forma compartilhada com a Direção Geral do INCA e apresentadas na Comissão de Orçamento e Gestão para apreciação.

	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	Nº 000.5980.001	<b>APROVAÇÃO DA 1ª VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b> <b>REDOME</b>	<b>FOLHA</b> 5 de 10	<b>APROVAÇÃO DESTA VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
	<b>POLÍTICA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b>		

Aspectos financeiros de caráter operacional são avaliados pela Coordenação Técnica e Gestão do REDOME e submetidos à Divisão Orçamentária e Financeira do INCA e apresentados à Direção Geral do INCA.

#### **4.3. Transparência das informações**

As informações financeiras relevantes, relativas à execução dos serviços e pagamento de fornecedores e prestadores do REDOME, incluindo as ações executadas pela Fundação do Câncer na condição de fundação de apoio ao INCA, são disponibilizadas através do relatório de fiscalização da operação, no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Saúde (SEI/MS).

Informações sobre a saúde financeira do REDOME são disponibilizadas através de relatórios regulares, encaminhados à Direção Geral do INCA e à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante do MS.

Os dados financeiros do REDOME estão disponíveis, mediante solicitação, para análise dos órgãos de controle e autoridades competentes.

#### **5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos financeiros do REDOME, devem sempre ser utilizados de forma ética e as pessoas responsáveis por definir o uso, contratar serviços, realizar aquisições ou aprovar qualquer pagamento devem se abster de qualquer conflito de interesses e atuar sempre em favor do atendimento à doadores voluntários e pacientes beneficiados pelo Programa.

A fim de garantir a segurança da operação, evitando a interrupção dos serviços de prestadores nacionais e internacionais, com graves prejuízos para pacientes e doadores, o REDOME buscará manter uma Reserva de Contingência correspondente a 3 (três) meses das despesas correntes custeadas. Esta reserva é de extrema importância para cenários econômicos adversos em função de fatores como a variação

	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	Nº 000.5980.001	<b>APROVAÇÃO DA 1ª VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b> <b>REDOME</b>	<b>FOLHA</b> 6 de 10	<b>APROVAÇÃO DESTA VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
	<b>POLÍTICA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b>		

cambial e a redução do volume de recursos obtido com o atendimento a registros internacionais, comprometendo a geração de receita do REDOME.

Como parte de uma organização da Administração Pública direta, os recursos destinados à operação do REDOME, sob a gestão do INCA, poderão ser investidos em aplicações financeiras de baixo risco, em instituição de primeira linha, com o objetivo de conservar o valor destes ativos.

O REDOME manterá, em conformidade com as normas estabelecidas pelo INCA e os procedimentos da Fundação do Câncer, normativo próprio sobre a regra de reembolso de despesas para colaboradores.

### **5.1. Pagamento de fornecedores e prestadores de serviços**

O REDOME está comprometido com o pagamento de fornecedores e prestadores de serviços nacionais e internacionais nos prazos acordados.

A seleção e a contratação de fornecedores e prestadores de serviço para o REDOME é baseada em critérios técnicos definidos pela equipe do REDOME e o processo de contratação é realizado pela Fundação do Câncer que atua como fundação de apoio ao INCA com preferência para a modalidade de “tomada de preços”.

O pagamento de fornecedores e prestadores de serviço do REDOME é realizado através da Fundação do Câncer, após comprovação da execução do serviço.

### **5.2. Pagamento de despesas de doadores REDOME**

Os custos envolvendo despesas do doador voluntário e seu acompanhante, tais como: deslocamento, alimentação, estadia e ajuda de custo, são de responsabilidade do REDOME.

O REDOME organiza a logística de deslocamento de doadores e seus acompanhantes, residentes no país, quando há a necessidade de viagem até um dos centros de coleta que integra a rede de prestadores do REDOME.

	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	Nº 000.5980.001	<b>APROVAÇÃO DA 1ª VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b> <b>REDOME</b>	FOLHA 7 de 10	<b>APROVAÇÃO DESTA VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
			<b>VERSÃO DESTE DOCUMENTO</b> NÚMERO: 00
	<b>POLÍTICA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b>		

Para as despesas de passagem aérea é realizada uma análise do custo-benefício, priorizando também o conforto e bem-estar do doador.

Para as despesas de alimentação e deslocamento é realizado um depósito em conta bancária própria do doador, preferencialmente, ou em outra conta indicada por ele, excepcionalmente.

O valor inicialmente estabelecido para custeio de despesas de alimentação poderá ser revisto em casos específicos, tais como:

- Necessidade de alimentação no hotel para que o doador não seja exposto a riscos;
- Necessidade de alimentação especial, descrita pelo centro de coleta;
- Alocação dos doadores e acompanhantes em áreas nobres de capitais, onde o centro de coleta se localiza;
- Outros casos, devidamente avaliados em conjunto com a Supervisão e/ou Coordenação do REDOME.

O REDOME poderá realizar o reembolso de despesas de doadores que ultrapassem o valor inicialmente previsto, mediante o envio de comprovantes pelo doador.

Após a doação de células-tronco hematopoiéticas, em casos em que ocorra a necessidade de deslocamento do doador para reavaliação médica, o REDOME irá custear estas despesas.

Considerando o caráter voluntário da doação, o REDOME não exige a apresentação de comprovantes de despesas pelos doadores, excetuando-se os casos em que ocorreram despesas extraordinárias que deverão se ressarcidas.

Caso a viagem seja cancelada ou o doador não utilize todo o valor depositado, o mesmo é orientado a realizar a devolução para a conta bancária do REDOME, preferencialmente através de Pix.

	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	Nº 000.5980.001	<b>APROVAÇÃO DA 1ª VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b> <b>REDOME</b>	FOLHA 8 de 10	<b>APROVAÇÃO DESTA VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
			<b>VERSÃO DESTE DOCUMENTO</b> NÚMERO: 00
	<b>POLÍTICA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b>		

As despesas médicas do doador são custeadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as partes do processo e monitoradas diretamente pelo REDOME. Se necessário, algum procedimento não realizado pelo SUS, o REDOME assumirá a responsabilidade, após análise e aprovação da Coordenação técnica do INCA.

### **5.3. Relacionamento com registros internacionais**

O relacionamento do REDOME com os registros internacionais ocorre no âmbito de cooperação internacional estabelecido juntamente à Associação Mundial dos Doadores de Medula Óssea (WMDA).

Os pagamentos e recebimentos realizados entre registros internacionais destinam-se aos serviços de exames complementares, logística de amostras e doadores, procedimentos médicos para avaliação clínico-laboratorial de doadores e coleta de produtos celulares.

Os serviços prestados pelo REDOME, assim como os valores destes procedimentos, estão estabelecidos na lista de preços previamente definida e enviada aos registros internacionais, preferencialmente uma vez ao ano.

O documento de cobrança destinado aos registros internacionais (*invoice*) é gerado a partir das solicitações de serviços encaminhadas ao REDOME.

Em situações específicas, as *invoices* podem ser geradas para pedidos antes da conclusão do serviço, configurando pagamento antecipado.

O prazo para pagamento da *invoice* emitida pelo REDOME pode variar de 30 a 60 dias, em função de acordos previamente estabelecidos.

Os registros internacionais terão o prazo de até 60 dias, após a emissão da *invoice*, para apresentar questionamento formal e solicitar esclarecimentos ou a revisão de serviços específicos, eventualmente cancelados ou não-executados.

	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	Nº 000.5980.001	<b>APROVAÇÃO DA 1ª VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b> <b>REDOME</b>	FOLHA 9 de 10	<b>APROVAÇÃO DESTA VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
			<b>VERSÃO DESTE DOCUMENTO</b> NÚMERO: 00
	<b>POLÍTICA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b>		

Em caso de constatação de cobrança indevida, o REDOME disponibilizará um crédito, no valor da cobrança, em benefício do registro envolvido, na próxima *invoice* emitida.

O REDOME possui um procedimento de cobrança para *invoices* com prazo de pagamento vencido, conforme descrito abaixo:

- 30 dias de atraso – o registro internacional receberá um aviso de falta de pagamento por e-mail;
- 60 dias de atraso – o registro internacional receberá um segundo aviso de falta de pagamento por e-mail e um lembrete da fatura em atraso;
- 90 dias de atraso – o registro internacional receberá um aviso de falta de pagamento por e-mail, informando que a partir desta data, as novas solicitações só serão aceitas mediante pagamento antecipado. Esta condição será encerrada mediante liquidação de dívidas;
- 120 dias de atraso – o registro Internacional receberá uma notificação de não-pagamento final por e-mail, informando que a partir desta data, nenhuma nova solicitação não será aceita, até o pagamento de todas as *invoices* em atraso.

O recebimento do pagamento das *invoices* ocorre através de ordem de pagamento. A Fundação do Câncer direciona os arquivos e comprovantes para a realização de conciliação das *invoices* e viabiliza junto ao banco responsável a liberação do recurso. Os créditos são disponibilizados semanalmente em conta bancária específica do REDOME.

	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	Nº 000.5980.001	<b>APROVAÇÃO DA 1ª VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
	<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL REDOME</b>	FOLHA 10 de 10	<b>APROVAÇÃO DESTA VERSÃO</b> DATA: 09/06/2022
			<b>VERSÃO DESTE DOCUMENTO</b> NÚMERO: 00
	<b>POLÍTICA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b>		

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **PORTARIA Nº 2.600, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.** Aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes. DF: 2009. Disponível em: <[https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt2600\\_21\\_10\\_2009.html](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt2600_21_10_2009.html)> Acesso em: 07 jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997.** Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. DF: 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9434.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9434.htm)> Acesso em: 07 jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **LEI Nº 10.211, DE 23 DE MARÇO DE 2001.** Altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que "dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento". DF: 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10211.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10211.htm)> Acesso em: 07 jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.. DF: 2011. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)> Acesso em: 08 jun. 2022.

---

### Elaborador(es):

Alessandra Pereira Bertozzi  
Carla Maria Costa Abrahão  
Fernanda Barbosa de Araújo  
Roberta do Espírito Santo Peçanha

### Revisor:

Natiele Silva Tavares

### Aprovador:

Danielli Cristina Muniz de Oliveira